



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

LEI Nº 5.534, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA PARA A IMPLANTAÇÃO DE BEBEDOUROS DE ÁGUA NOS PROJETOS DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS PRAÇAS PÚBLICAS DE PARAUAPEBAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto e eu, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a realização de estudo de viabilidade técnica para a implantação de bebedouros de água nos projetos de construção, ampliação e reforma das praças públicas do município de Parauapebas.

Art. 2º O estudo de viabilidade deverá ser realizado por profissionais qualificados, aprovado por órgãos competentes da Administração Municipal e contemplar, no mínimo:

I – a análise da disponibilidade e qualidade da água potável na área onde será implantada a praça pública;

II – a avaliação da infraestrutura necessária para a instalação dos bebedouros, incluindo rede de abastecimento de água e sistema de drenagem;

III – a estimativa de custos para implantação, manutenção e operação dos bebedouros;

IV – a análise do impacto ambiental e social da instalação dos bebedouros;

V – a definição de locais estratégicos para instalação dos bebedouros, levando em consideração a acessibilidade e a conveniência para os usuários das praças públicas.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Art. 3º A implantação dos bebedouros deverá seguir as normas técnicas vigentes e observar os padrões de acessibilidade estabelecidos pela legislação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas/PA, 6 de dezembro de 2024.

RAFAEL RIBEIRO
OLIVEIRA:0245839
4299

Assinado de forma
digital por RAFAEL
RIBEIRO
OLIVEIRA:02458394299

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Mesa Diretora

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PORTARIA Nº 586/2024

SUSPENDE O GOZO DE FÉRIAS DO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, usando das prerrogativas que lhe concede o artigo 28, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas;

CONSIDERANDO os termos do artigo 161 da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos do Municípios de Parauapebas – que concede à Administração a prerrogativa de interromper as férias de servidor, por imperiosa necessidade de serviço;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade da Administração de suspensão do gozo de férias do servidor abaixo nominado, cujas atribuições têm natureza essencial e indispensável para o bom andamento dos serviços deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO, por fim, o Memorando nº 690/2024 da Diretoria Administrativa, que solicita a suspensão das férias do servidor Marcelo Eder Ribeiro, concedidas pela Portaria nº 580/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o gozo de férias do servidor MARCELO EDER RIBEIRO, matrícula nº 0172011, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, pelo período de 12 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º As férias suspensas ficam automaticamente remarcadas para o período de 30 de junho de 2024 a 19 de julho de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 9 de dezembro de 2024.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA

Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 28233

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PORTARIA Nº 587/2024

SUSPENDE O GOZO DE FÉRIAS DA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, usando das prerrogativas que lhe concede o artigo 28, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas;

CONSIDERANDO os termos do artigo 161 da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos do Municípios de Parauapebas – que concede à Administração a prerrogativa de interromper as férias de servidor, por imperiosa necessidade de serviço;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade da Administração de suspensão do gozo de férias da servidora abaixo nominada, cujas atribuições têm natureza essencial e indispensável para o bom andamento dos serviços deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO, por fim, o Memorando nº 689/2024 da Diretoria Administrativa, que solicita a suspensão das férias da servidora Joselane da Silva Oliveira, concedidas pela Portaria nº 580/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o gozo de férias da servidora JOSELANE DA SILVA OLIVEIRA matrícula nº 0562428, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, pelo período de 2 a 11 de dezembro de 2024.

Art. 2º As férias suspensas ficam automaticamente remarcadas para o período de 1º a 10 de setembro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de dezembro 2024.

Parauapebas/PA, 11 de dezembro de 2024.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA

Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 28234

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PORTARIA Nº 588/2024

SUSPENDE O GOZO DE FÉRIAS DA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, usando das prerrogativas que lhe concede o artigo 28, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas;

CONSIDERANDO os termos do artigo 161 da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos do Municípios de Parauapebas – que concede à Administração a prerrogativa de interromper as férias de servidor, por imperiosa necessidade de serviço;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade da Administração de suspensão do gozo de férias da servidora abaixo nominada, cujas atribuições têm natureza essencial e indispensável para o bom andamento dos serviços deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO, por fim, o Memorando nº 670/2024 da Diretoria Administrativa, que solicita a suspensão das férias da servidora Cintia da Silva Pinheiro, concedidas pela Portaria nº 580/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o gozo de férias da servidora CINTIA DA SILVA PINHEIRO, matrícula nº 0562304, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE PARLAMENTAR, pelo período de 12 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º As férias suspensas ficam automaticamente remarcadas para o período de 1º a 20 de setembro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 9 de dezembro de 2024.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA

Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 28235

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PORTARIA Nº 589/2024

SUSPENDE O GOZO DE FÉRIAS DO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, usando das prerrogativas que lhe concede o artigo 28, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas;

CONSIDERANDO os termos do artigo 161 da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos do Municípios de Parauapebas – que concede à Administração a prerrogativa de interromper as férias de servidor, por imperiosa necessidade de serviço;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade da Administração de suspensão do gozo de férias do servidor abaixo nominado, cujas atribuições têm natureza essencial e indispensável para o bom andamento dos serviços deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO, por fim, o Memorando nº 181/2024 da Presidência, que solicita a suspensão das férias do servidor Jardimson James Gomes da Silva e Silva, concedidas pela Portaria nº 580/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o gozo de férias do servidor JARDISON JAMES GOMES DA SILVA E SILVA, portaria nº 002/2023, ocupante do cargo de Provimento Comissionado de PROCURADOR GERAL LEGISLATIVO, pelo período de 5 a 24 de dezembro de 2024.

Art. 2º A remarcação do gozo do período suspenso por esta Portaria se fará, excepcionalmente, em momento posterior, após avaliadas as necessidades da Administração que ensejaram a presente suspensão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de dezembro 2024.

Parauapebas/PA, 11 de dezembro de 2024.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA

Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 28236

PORTARIA Nº 590/2024

EXONERA SERVIDOR DO CARGO COMISSONADO DE OUVIDOR LEGISLATIVO DO QUADRO FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, usando das prerrogativas que lhe concedem o artigo 28, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas;

CONSIDERANDO a ocupação do cargo de provimento em comissão de Ouvidor Legislativo no quadro funcional da Câmara Municipal de Parauapebas, consistente no Anexo III da Lei Municipal nº 4.629/2015, de 23 de dezembro de 2015, de livre nomeação e exoneração pela Administração Pública, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar CARLOS HENRIQUE MARINHO BRANCO, inscrito no CPF/MF sob o nº 787.***.***-34, do cargo de provimento comissionado de Ouvidor Legislativo, Símbolo DE, Nível III, do quadro funcional da Câmara Municipal de Parauapebas, com lotação na Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Parauapebas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Parauapebas/PA, 11 de dezembro de 2024.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA

Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 28238

LEI ORDINÁRIA

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
LEI Nº 5.534, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA PARA A IMPLANTAÇÃO DE BEBEDOUROS DE ÁGUA NOS PROJETOS DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS PRAÇAS PÚBLICAS DE PARAUPEBAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto e eu, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a realização de estudo de viabilidade técnica para a implantação de bebedouros de água nos projetos de construção, ampliação e reforma das praças públicas do município de Parauapebas.

Art. 2º O estudo de viabilidade deverá ser realizado por profissionais qualificados, aprovado por órgãos competentes da Administração Municipal e contemplar, no mínimo:

I – a análise da disponibilidade e qualidade da água potável na área onde será implantada a praça pública;

II – a avaliação da infraestrutura necessária para a instalação dos bebedouros, incluindo rede de abastecimento de água e sistema de drenagem;

III – a estimativa de custos para implantação, manutenção e operação dos bebedouros;

IV – a análise do impacto ambiental e social da instalação dos bebedouros;

V – a definição de locais estratégicos para instalação dos bebedouros, levando em consideração a acessibilidade e a conveniência para os usuários das praças públicas.

Art. 3º A implantação dos bebedouros deverá seguir as normas técnicas vigentes e observar os padrões de acessibilidade estabelecidos pela legislação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 6 de dezembro de 2024.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA

Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 28224